

**Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000.**

"Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Taquari-RS e dá outras providências".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo - IDESC, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede neste município, o imóvel onde funcionava o antigo Seminário Seráfico São Francisco, com as respectivas benfeitorias, no estado de conservação em que se encontram, conforme matrícula nº 13.270, fls. 01, do Livro nº 2 - Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Taquari, em 02 de janeiro de 1992.

**Art. 2º** - O imóvel em questão será doado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

**Art. 3º** - Em caso de dissolução do IDESC, o imóvel objeto desta Lei poderá ser transferido a uma entidade sem fins lucrativos, que se proponha às mesmas finalidades, mediante autorização do doador.

**Parágrafo Único** - Na ausência da entidade referida neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus e nas condições em que se encontrar.

**Art. 4º** - Os custos de eventuais reformas no imóvel e benfeitorias, necessárias ao cumprimento dos objetos do IDESC, bem como as demais despesas necessárias à execução desta Lei, correrão às custas do donatário.

**Art. 5º** - O IDESC tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei para comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O prazo constante deste Artigo poderá ser prorrogado por igual período se fatos graves e importantes superveniente o justificarem, a critério do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Estatuto do IDESC deverá, de forma clara e objetiva, mencionar suas finalidades, abrangendo notadamente a educação voltada para o desenvolvimento social, associativismo, preservação ambiental, preparação profissional para o mercado de trabalho local e regional, sem prejuízo de outras afins e correlatas.

**Art. 7º** - O IDESC tem o prazo de 2 (dois) anos para iniciar a implantação dos objetivos estatutários e de até 10 (dez) anos para a realização dos objetivos sociais propostos para serem desenvolvidos neste Centro.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros  
Secretária de Administração e Recursos Humanos